



By @kakashi_copiador



APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

Queridos alunos!!

Sabemos que os **resumos** das disciplinas **são fundamentais para fixação de conteúdos** e, também, para **realização de revisões**. Um resumo bem feito garante que os principais pontos de cada matéria sejam revisados de forma rápida, **aumentando a produtividade dos estudos e a eficiência das revisões**.

Além disso, sabemos que, principalmente para os grandes concursos, o número de matérias cobradas no edital é muito grande. Dessa forma, além de revisar os pontos marcados em seus materiais, um bom resumo pode encurtar o tempo de revisão, garantindo, assim, que todo o material possa ser revisado em um período de tempo mais curto.

Com isso em mente, apresentamos a vocês o **Resumo de Direito Administrativo – Serviços Públicos**. Trata-se de um material pensado para lhe ajudar em todo esse processo, visando, inclusive, uma economia de tempo de confecção de materiais, tempo que é o bem mais precioso de um concurseiro, não é mesmo?

Esperamos poder ajudá-los!

Conte sempre com o Estratégia em sua caminhada!

Estratégia Concursos



Esse é um material resumido. Em momento algum ele substitui o estudo do material completo. Trata-se de um complemento aos estudos e um facilitador de revisões!

RESUMO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Serviços Públicos

“Serviços públicos” em sentido restrito atividades realizadas diretamente pela Administração ou por particulares, sob regime de concessão ou permissão, que visam a satisfazer concreta e materialmente as necessidades da coletividade. Excluídos o exercício do **poder de polícia** e as **funções legislativa e jurisdicional**.



Características dos serviços públicos

Sujeito estatal (elemento subjetivo) – são de titularidade do Estado, que assume para si a prestação de serviços públicos;

Interesse coletivo (elemento material) – visam a satisfazer o interesse da coletividade (regra);

Regime de direito público (elemento formal) – decore do interesse coletivo atendido. Mas há casos em que a prestação se submete a **regime híbrido**.

Formas de prestação dos serviços públicos

Prestação direta → serviço é prestado **pela própria Administração Pública**;

Prestação indireta → serviço é prestado **por particulares**, mediante concessão ou permissão do poder público.

Regulamentação e Controle → atividades **indelegáveis** a particulares.

Competência do ente público com competência para prestá-lo.



Concessão de serviços públicos	Permissão de serviços públicos	Autorização de serviços públicos
Natureza contratual .	Natureza contratual . Segundo a Lei 8.987, é “contrato de adesão”.	É ato administrativo. Em regra, discricionário.
Sempre precedida de licitação – modalidade concorrência ou diálogo competitivo	Sempre precedida de licitação – modalidade não definida em lei.	Não requer licitação prévia.
Pessoas jurídicas ou consórcios de empresas.	Pessoas físicas ou jurídicas.	Pessoas físicas ou jurídicas
Não há precariedade, não se admitindo a revogação do contrato.	Delegação a título precário , dada a possibilidade de revogação unilateral.	Delegação a título precário .

Concessão de serviço público

- Delegação da prestação do serviço, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (precedida ou não da execução de obra pública).



Princípios do serviço adequado

- Regularidade;
- Continuidade;
- Eficiência;
- Segurança;
- Atualidade;
- Generalidade;
- Cortesia na sua prestação;
- Modicidade das tarifas.

Exigências

- **lei autorizativa**, salvo:
 - casos previstos no próprio texto constitucional;
 - saneamento básico;
 - limpeza urbana;



- **ato justificativo** da conveniência da outorga
- **licitação prévia**

Licitação

- modalidade:
 - **concessão**: concorrência ou diálogo competitivo (regra);
 - **permissão**: não especificada pela Lei.
- inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento;
- consórcios: obrigatoriamente formalizados antes da celebração do contrato; facultado ao poder concedente exigir a constituição em empresa.

Contratações realizadas pela concessionária

- regidos pelo direito privado e pela legislação trabalhista (CLT);



- não geram responsabilidade do poder concedente;
- contratação de outras empresas para serviços acessórios:
 - chamada de “subcontratação”;
 - não depende de autorização do poder concedente;
 - não depende de licitação.

Transferência da execução do contrato de concessão

● subconcessão

- transferência **parcial** da **própria prestação** do serviço público;
- prevista no contrato de concessão + autorizada expressamente;
- pelo poder concedente;
- realização de licitação, na modalidade concorrência;
- subconcessionária assume todos os direitos e obrigações que eram da concessionária (sub-rogação).



- **transferência da concessão:** substituição da concessionária
 - prévia anuênciā do poder concedente;
 - novo concessionário deve atender às exigências necessárias e comprometer-se a cumprir as cláusulas contratuais;
 - sem anuênciā: extinção por caducidade;
 - legislação não exige expressamente licitação.
- **transferência do controle societário** da concessionária ou **temporariamente, da sua administração;**
 - anuênciā do poder concedente, sob pena de caducidade do contrato.

Intervenção

- assunção **temporária** da prestação do serviço (não extingue o contrato);
- visa apurar e resguardar a prestação do serviço;
- via **decreto** de intervenção;
- após decretada, 30 dias para instaurar procedimento administrativo (180 dias para concluir-lo);



- Possíveis resultados:
 - Devolução à concessionária: indenização ao prestador **ou**;
 - Extinção do contrato;

Extinção da concessão

- **Advento do termo contratual;**
- **Encampação:** razões de interesse público;
 - lei autorizativa específica;
 - prévio pagamento da indenização.
- **Caducidade:** inexecução contratual por parte da concessionária
 - Processo administrativo com contraditório da concessionária;
 - Antes de instaurar: comunica as falhas e dá prazo à concessionária;
 - Decreto do poder concedente;
 - Regra: ato discricionário; exceção: transferência desautorizada da concessão/controle acionário;
 - indenização não é prévia.



- **Rescisão:** inexequção por parte do poder concedente
 - Somente pela via judicial;
 - Serviços não podem ser paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial;
- **Anulação:** ilegalidade na celebração do contrato
 - Reconhecida pela Administração ou pelo Judiciário;
 - Efeitos *ex tunc*.
- **Falência ou extinção da concessionária**